GATEP

Grupo de Apoio à Tramitação Eletrónica de Processos

CSM
Conselho Superior da Magistratura

Newsletter n.º 11
1 de setembro de 2025

O Conceito de Inteligência Artificial

A Inteligência Artificial (IA) tornou-se, nos últimos anos, um dos tópicos mais discutidos e desenvolvidos. Longas discussões ocupam o espaço mediático, fóruns técnicos e até mesmo, conversas de café. Inspirando emoções como o deslumbramento, a admiração, o medo, ou até, a indignação, o tema tornou-se complexo. As informações técnicas são, não raras vezes, ofuscadas por opiniões pessoais e mesmo, desinformação.

E por razões compreensíveis. Este efeito, porém, não é novo: verificou-se com diversas inovações técnicas que os humanos criaram com potencial de alteração significativa dos métodos de realização de determinadas atividades, ou modos de vida.

Pretendemos, com esta série de artigos, introduzir a IA de uma forma simples, e compreensiva.

Alguns dos conceitos porém, refletem a visão dos autores, na medida em que, como em tantos outros campos, a dogmática no campo da IA não está fixada. Por limitações de extensão dos artigos, neste primeiro aflorar-se-á a noção base, e em artigos futuros abordar-se-ão as suas dimensões mais significativas.

Começando pelo princípio: o que é a Inteligência Artificial?

Poderemos aceitar que uma das características do conceito que conhecemos por inteligência é a capacidade levar a cabo um encadeado de ações destinado a alcançar um determinado objetivo ou o cumprimento de uma tarefa.

De acordo com esta definição simplista, a IA estaria connosco há muito tempo, já que uma máquina de lavar possuiria inteligência artificial: com diversos programas pré-estabelecidos, autonomamente executa diversas ações, com vista ao resultado final, a higienização do vestuário.

Um moderno avião comercial possui sistemas eletrónicos complexos, podendo compreender mais de 200 computadores e voar (incluindo, descolar e aterrar) de forma autónoma. No entanto, e no presente estado de arte, todos esses sistemas trabalham em conjunto para agir da forma predeterminada pelos seus programadores.

O que distingue o conceito de IA como atualmente é entendido são as capacidades de aprendizagem, adaptação a novas situações e tomada de decisões complexas.

Temos assim que os aspetos fundamentais que distinguem os sistemas com algoritmos de IA de outros sistemas de gestão de informação e tarefas são:

- a capacidade de aprender por si só realidades que nenhum engenheiro humano programou;
- a capacidade de lidar com situações novas que não foram inicialmente programadas;
- a capacidade de decidir métodos de cumprimento de objetivos que nenhum decisor humano previu.

A perceção geral atual tende a associar o conceito de IA aos modelos de linguagem de grande escala (LLM's ou "Large Language Models"), como o ChatGPT, o Copilot, ou o Gemini, porém, estes modelos constituem apenas uma das aplicações dos sistemas de IA, que por ser significativa para a aplicação do direito com recurso a esta tecnologia, se abordará de forma mais extensiva.

Acontece que os sistemas de IA podem ser concebidos e utilizados para trabalhar com qualquer realidade, sendo uma das mais conhecidas, o fornecimento de conteúdos digitais, mais concretamente, nas páginas iniciais, ou *feeds* de conteúdo de interfaces de redes sociais.

Estes *feeds* são geridos por sistemas informáticos 'invisíveis', ou seja, que operam na retaguarda, com elevadas componentes de IA, os quais decidem algo que seria impossível alcançar com mão de obra humana: que conteúdo específico apresentar a cada um dos seus milhões de utilizadores.

Um efeito especialmente pernicioso desta utilização foi o contributo que os algoritmos de fornecimento de conteúdo com recurso a IA de uma conhecida rede social acabaram por ter no que ficou conhecido como o "Massacre dos Rohingya", em Myanmar. E este caso, por significativo para a compreensão do conceito, merece ser revisitado.

Na altura em causa, os algoritmos de IA da rede social estavam concebidos para maximizar a interação dos utilizadores com a rede, e descobriram por si, através de numerosas tentativas-erro, que as mensagens com conteúdos de ódio e discriminação obtinham por parte dos utilizadores mais tempo de ligação que do que as mensagens que continham informação verdadeira e objetiva. Com o desiderato programado em causa, passaram a "alimentar" os utilizadores daquele espaço geográfico quase exclusivamente com esse tipo de conteúdos, o que exacerbou a violência coletiva.

Quando confrontados com tais resultados, os representantes daquela rede social alegaram que o sistema apenas divulgava conteúdos criados pelos utilizadores, de acordo com uma classificação de popularidade, tendo aceite porém, perante comissão independente organizada pela ONU para investigar o caso, que a organização tinha sido "muito lenta" em resolver problemas suscitados por organizações da sociedade civil.

A reter há que nunca se apurou cabalmente que houvesse alguma ação deliberada dos representantes humanos da rede social no sentido de serem distribuídos conteúdos inflamatórios, tendo sido as decisões de apresentação de conteúdos da autoria dos sistemas informáticos, realizadas pelo sistema com base em critérios de popularidade e capacidade de atração do utilizador.

Ainda assim, pode-se equacionar a existência de culpa derivada da falta de cuidado na utilização e supervisão do sistema, na medida em que este, por si, não pode ser alvo de juízo de censurabilidade.

Esta conclusão leva-nos ainda a outra dimensão da problemática da IA, aquela que nos leva a articular com ela o conceito de consciência.

Nas próximas interações sobre a IA abordaremos de forma breve a evolução do conceito, aprofundaremos a articulação entre os conceitos de consciência e de IA, e procuraremos explicar de forma simples o que são os modelos LLM atuais, as razões que estão por detrás do seu desenvolvimento, o seu funcionamento, discutindo ainda se poderão ser considerados, ou não, uma ferramenta no seu sentido estrito.

#A outra CIA

O nosso coletivo imaginário — infantil, juvenil e até posterior — é parcialmente preenchido por três simples letras que, longe de qualquer mãe ou pai, e instigados pela cinematografia e literatura mais ou menos popular, suscitam fantasia, imaginação e delírio: CIA.

Mas esta sigla, que se refere à mais conhecida agência de informações dos países ocidentais, tem uma outra versão — menos falada, mas igualmente presente, igualmente importante:

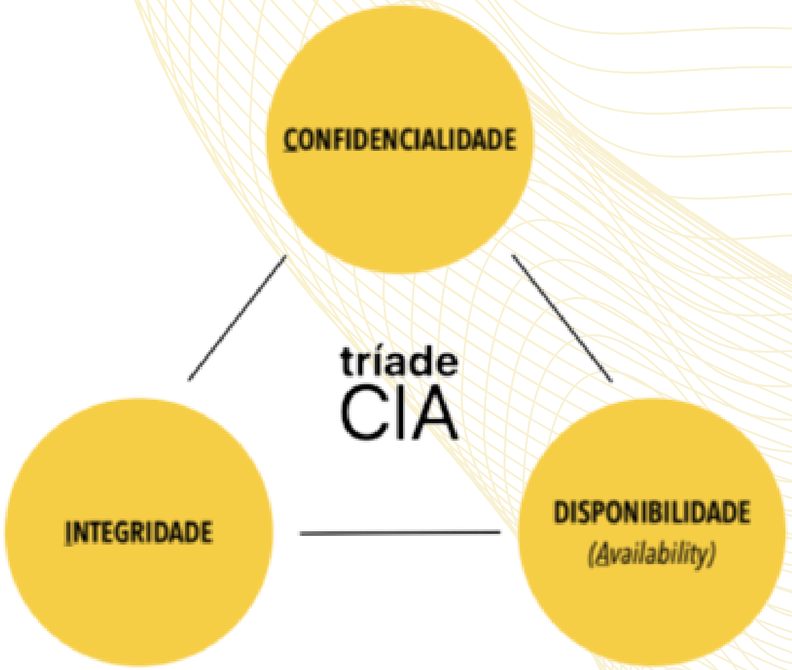

É muitas vezes representada como uma pirâmide, talvez porque temos tendência a dar essa forma a tudo o que tem três partes. No entanto, essa imagem pode ser enganadora: uma pirâmide sugere uma hierarquia, uma ordem de importância. Ora, nesta outra CIA, os três elementos devem estar em equilíbrio — são igualmente importantes e dependem uns dos outros. Juntos, formam a base da cibersegurança individual e coletiva.

A **confidencialidade** garante que a informação digital está protegida contra acessos não autorizados — ou seja, só quem tem permissão deve poder ver certos dados. Para isso, usam-se ferramentas como cifragem, sistemas de autenticação ou regras claras sobre quem pode aceder a quê.

A **integridade** assegura que os dados não foram alterados de forma errada ou mal-intencionada, nem durante o envio nem quando estão guardados. Ferramentas como hashing, assinaturas digitais ou controlos de auditoria ajudam a verificar que a informação continua certa e fiável.
utilizados para verificação da integridade dos dados.

Por fim, a **disponibilidade** significa que os dados e sistemas estão acessíveis sempre que os utilizadores autorizados precisarem. Para garantir isto, são importantes coisas como backups regulares, sistemas duplicados e planos para recuperar rapidamente em caso de falha ou ataque. Esta necessidade vê-se bem em hospitais, serviços de emergência ou sites de compras online, onde uma simples paragem pode causar prejuízos ou riscos sérios.

Como vimos, estes três pilares estão ligados e dependem uns dos outros.

Uma boa estratégia de segurança digital tem de os equilibrar. Se se der importância em excesso a um deles, os outros podem ficar comprometidos. Por exemplo, se só se pensar na confidencialidade, usando sistemas de proteção muito pesados, o sistema pode ficar lento e difícil de usar. Por outro lado, se se der prioridade total à disponibilidade, pode haver falhas no controlo de acessos e os dados ficarem mais expostos.

Mas se quaisquer conceitos, princípios, regras e boas práticas suscitam naturais dificuldades, a maior inequivocamente reside — também no que respeita à cibersegurança — na própria humanidade, repleta de contradições, tentações, ilusões: assume, individual e coletivamente, a segurança como um valor inestimável mas, em cada esquina da sua existência, cede ao estímulos e facilitismos disponibilizados a troco de qualquer coisa. Ou coisa nenhuma.

No final do mês de junho, o site do CSM foi alvo de um ataque que afetou a sua integridade e disponibilidade — duas das três colunas da tríade. Foi um incidente público e publicitado que suscitou natural atenção. Outros têm ocorrido, com maior ou menor gravidade, maior ou menor publicidade, em todo o tipo de instituições e organizações socioeconómicas. E outros ocorrerão.

Mas depois das surpresas e prejuízos, depois da normalidade e hábitos repostos, que memória resiste aos frenéticos tempo, ritmo e apelos contemporâneos?

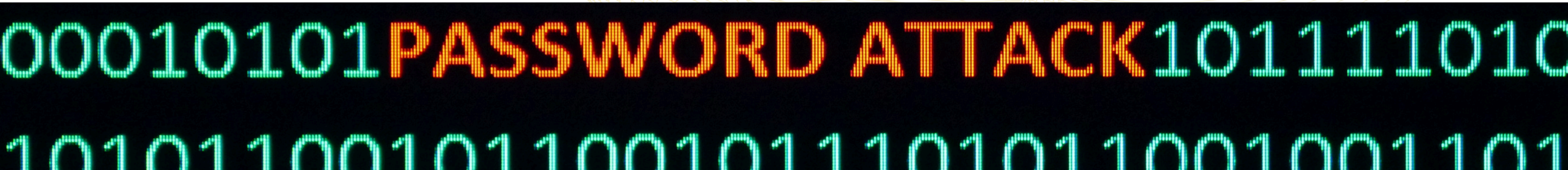

Projeto MEENOS

CSM

Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça

O que é?

O Projeto «Meenos» - Para uma linguagem clara e eficaz na Justiça é uma iniciativa do CSM que tem como objetivo central fomentar a simplificação, clareza e compreensibilidade das decisões judiciais.

Este propósito visa garantir que as decisões não sejam apenas tecnicamente rigorosas para os profissionais do Direito, mas também acessíveis e inteligíveis para os cidadãos, em especial, os destinatários das decisões dos Tribunais.

Como?

A metodologia adotada para alcançar este objetivo tem sido abrangente. Sob a coordenação da inspetora judicial desembargadora Margarida Sousa, os inspetores procederam à recolha e partilha de decisões judiciais de diversas naturezas, promovendo uma discussão alargada sobre a matéria. Para esse fim, foi incentivada a participação de outros membros da comunidade judiciária — nomeadamente juízes das instâncias superiores, representantes do CEJ, do Ministério Público e da advocacia —, bem como de entidades do setor da Justiça, das universidades e da sociedade civil.

Posteriormente, foram constituídos grupos setoriais, organizados por áreas jurisdicionais (cível, penal, laboral e família e menores), que têm vindo a debater as orientações propostas em estudos sobre a matéria, a analisar comparativamente a prática judicial de outros países e instituições, e a envolver juízes da primeira instância no desenvolvimento do projeto.

Após a audição dos membros da comunidade judiciária, as respetivas conclusões e propostas são apresentadas ao Conselho Superior da Magistratura, para deliberação. Esta deliberação integrará, entre outros aspetos, uma orientação no sentido de valorizar a simplificação, clareza e compreensibilidade das decisões judiciais nas futuras ações inspetivas.

O projeto contempla ainda a divulgação das soluções, a apresentação de recomendações, a criação de ferramentas de apoio (informáticas e documentais), a realização de ações de sensibilização pelos Serviços de Inspeção e, por fim, a avaliação dos resultados pelo CSM, dois anos após a sua implementação.

Princípios fundamentais para uma redação compreensível

A elaboração de uma decisão judicial compreensível exige que quem a redige adote um estilo claro, com a constante preocupação de que as pessoas que a irão ler possam entender o seu conteúdo. Para tal, recomendam-se diversas técnicas de organização e estilo.

- **Recomendações linguísticas e de estilo**

Para o efeito, devem ser usadas técnicas de organização visual, como a numeração de partes e parágrafos, e o uso de negrito ou itálico para elementos relevantes.

Adicionalmente, é recomendada a introdução de novos elementos estruturais, designadamente:

— Inclusão de um sumário concreto que descreva, em linguagem acessível a não juristas e profissionais da imprensa, a decisão e os factos centrais que a justificam, especialmente quando a decisão envolva direitos fundamentais ou questões de interesse público;

— Inclusão de palavras-chave bem selecionadas, que se concentrem nas concretas questões jurídicas apreciadas para facilitar a pesquisa;

— Em sentenças excecionalmente extensas, a inclusão de um índice.

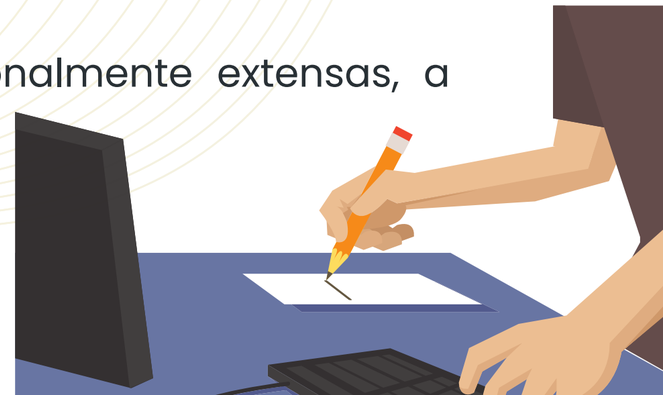

- **Qualidade da escrita**

A qualidade da escrita é um pilar da compreensibilidade. As decisões devem ser redigidas com um tom respeitoso e linguagem inclusiva e não discriminatória.

A estruturação dos parágrafos é vital: deve-se usar um parágrafo por tópico, evitando a acumulação de ideias e o "parágrafo-frase" excessivamente longo. Os parágrafos devem seguir uma linha discursiva lógica, e a sua extensão deve ser vigiada, não sendo nem demasiado longos (que obrigam a releitura), nem demasiado segmentados (transformando cada frase curta num parágrafo).

Na escolha lexical, deve-se valorizar a simplicidade e a familiaridade, preterindo palavras menos usuais, jargões, palavras arcaicas e fórmulas latinas que não sejam indispensáveis ou cujo significado não seja universalmente conhecido. As noções jurídicas devem ser clarificadas em linguagem simples, embora mantendo o rigor técnico da decisão.

- **Estruturação da sentença**

A estruturação da sentença deve observar estritamente a macroestrutura legalmente definida (art.os 607.º, do CPC; 375.º e 376.º, do CPP), visando a redução da sua extensão. Deve-se ainda diferenciar as sentenças de questões simples daquelas que, pela sua complexidade, exigem um maior desenvolvimento face às matérias especialmente relevantes.

Na fundamentação jurídica, o discurso deve ser estruturado de forma lógica, apresentando as razões da decisão e justificando a aplicação das normas jurídicas sem transformar a sentença numa "lição de direito".

Deve também ser garantida a coerência da decisão, eliminando contradições entre factos, motivação e argumentos, minimizando citações (recorrendo-se a elas para ideias inovadoras ou quando for essencial para delimitação de questões controversas).

- **Ações em curso**

A divulgação do projeto e a promoção do debate estão a decorrer em diversos pontos do país, nomeadamente nos Tribunais da Relação, Tribunais de Comarca e Universidades, através da realização de colóquios, mesas redondas e workshops de formação e reflexão, que contam com a participação de inspetores, académicos e profissionais do Direito. Estão ainda previstas conferências no âmbito da Rede Europeia dos Serviços de Inspeção da Justiça.

Esta iniciativa reflete o compromisso contínuo do Conselho Superior da Magistratura com uma Justiça mais transparente, acessível e eficaz, procurando garantir que o ato de julgar seja compreendido e aceite por todos os seus destinatários. Reforçar a confiança na administração da justiça é o grande desígnio deste projeto — motivo pelo qual se apela à participação ativa de todos os Juízes.

GATEP | CSM

#SABIA QUE...

...a conta profissional contém aplicações que garantem maior segurança nas comunicações?

Conheça-as **aqui**

...o Teams tem muitas funcionalidades?

Saiba como aceder à conta e utilizar a aplicação **aqui**

#Na próxima edição

- **Tribunais e Inteligência Artificial**

GATEP | CSM

#MEMBROS DO GATEP

- Juiz Desembargador
  João António Filipe Ferreira
- Juiz Desembargador
  Joel Timóteo Ramos Pereira
- Juiz Desembargador
  António Joaquim da Costa Gomes
- Juíza de Direito
  Filipa Redondo
- Juiz de Direito
  Nelson Escórcio
- Juiz de Direito
  Vítor Nunes

CONTACTOS

altec@csm.org.pt

csm.org.pt

213 220 020 | VoIP: 711674

CSM
Conselho Superior
da Magistratura